



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI N° 4.421/10**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o “Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo – SENAI/SP”, objetivando o desenvolvimento de programa de iniciação profissional para jovens em ocupações do setor secundário, e dá outras providências.**

(Autoria: Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 204/2010)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, e eventuais aditivos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, com o “Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento de São Paulo – SENAI/SP”, objetivando o desenvolvimento de programa de iniciação profissional para jovens em ocupação do setor secundário, conforme modelo que se constitui no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2554, de 03 de julho de 1991.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 22 de outubro de 2010, 61º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOIRO** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**MAURO RODRIGUES VAZ** Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo

**JOEL DE BARROS BITTENCOURT** Secretário Municipal de Administração

## **ANEXO ÚNICO - LEI N° 4.421/10**

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, devidamente autorizado por seu Conselho Regional, em sua reunião de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional, Walter Vicioni Gonçalves, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONVENIADA, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, firmam o presente convênio, visando a realização do Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP, sob as cláusulas e condições que seguem.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. O SENAI-SP e a CONVENIADA realizarão, em cooperação, o Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP, destinado a jovens, a partir de 14 anos completos e adultos, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados, conforme disposto na cláusula quarta.
- 1.2. O conteúdo, a duração e demais condições necessárias à realização dos programas serão definidos, de comum acordo, entre as partes.
- 1.3. O programa abrangerá parte teórica e/ou prática, podendo incluir execução de tarefas que levem à produção de bens, dos quais a CONVENIADA disporá a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou na ampliação de seus serviços.

## Cláusula Segunda – Das Obrigações do SENAI-SP

O SENAI-SP obriga-se a:

- 2.1. desenvolver programas de preparação didática e técnica para o corpo docente da CONVENIADA.
- 2.2. fornecer, quando dispuser, a matriz do material didático produzido pelo SENAI-SP para que a CONVENIADA reproduza as cópias necessárias.
- 2.3. orientar na organização dos ambientes de ensino e na estruturação e funcionamento dos cursos/programações; e,
- 2.4. supervisionar a realização dos programas, registrar os participantes, acompanhar-lhes a frequência e o aproveitamento a expedir certificado aos concluintes que a ele façam jus.

## Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONVENIADA

A CONVENIADA, conforme estipulado em cada projeto de que trata a cláusula quarta, obriga-se a:

- 3.1. adotar a metodologia de ensino, o planejamento de ensino e a avaliação da aprendizagem preconizados pelo SENAI-SP;
- 3.2. adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do SENAI-SP;
- 3.3. atender a todas as determinações do SENAI-SP quanto aos requisitos de gestão de qualidade, assegurando o mesmo padrão de qualidade SENAI-SP;
- 3.4. responsabilizar-se pela administração e assumir todos os custos das ações de formação;
- 3.5. responder pelos contratos celebrados com terceiros prestadores de serviços, responsabilizando-se por indenizações e ou multas eventualmente devidas, quando das rescisões contratuais;
- 3.6. assumir, única e exclusivamente, a responsabilidade por eventuais débitos de natureza fiscal e previdenciária, trabalhista, cível e/ou outra decorrente de qualquer ato praticado, não cabendo, portanto, ao SENAI-SP, nenhuma responsabilidade por tais pagamentos, ou pela interposição de qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo;
- 3.7. encaminhar o plano de treinamento comunitário referente às ações de educação profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de cada curso, e assumir os registros e controles escolares, conforme orientação do SENAI-SP;
- 3.8. solicitar ao SENAI-SP programas de preparação didática para o corpo docente; e,
- 3.9. oferecer gratuitamente os programas supervisionados e certificados pelo SENAI-SP.

## Cláusula Quarta – Do Projeto

- 4.1. O presente convênio desenvolver-se-á mediante projeto de educação profissional apresentado pela CONVENIADA e aprovado pelo SENAI-SP, nos quais serão definidos os programas a serem realizados e respectivos prazos.
- 4.2. O projeto referido nesta cláusula constituirá parte integrante deste convênio, independente de sua transcrição.

## Cláusula Quinta – Da Certificação



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Os certificados de conclusão do Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no SENAI-SP e farão menção ao presente convênio.

## Cláusula Sexta – Da Divulgação

A CONVENIADA divulgará a colaboração prestada pelo SENAI-SP na realização do programa, de acordo com as orientações contidas no documento específico para esse fim, emitido pelo SENAI-SP. Qualquer outra forma de divulgação, deverá ser autorizada previamente pelo SENAI-SP.

## Cláusula Sétima – Da Vigência e Da Promoção

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 20\_\_ e somente poderá ser prorrogado mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## Cláusula Oitava – Da Denúncia e Rescisão

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2. O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste convênio, independentemente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

8.3. Denunciado ou rescindido o presente convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

## Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente convênio e não resolvidas de comum acordo.

E por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ . SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –  
SENAI  
Departamento Regional de São Paulo

Walter Vicioni Gonçalves  
Diretor Regional

CONVENIADA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: